



**PROCESSO N° 305 / 2025**

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| Nome do Requerente: A.O.S SOFTWARE LTDA                                                                                                                                                                                                                 |                  | Matrícula: |
| Endereço: QUADRA 06 CS 07 CONJ.DIRCEU ARCOVERDE I- BAIRRO ITARARÉ- TERESINA                                                                                                                                                                             |                  | Telefone:  |
| CNPJ/CPF: 10.368.980/0001-33                                                                                                                                                                                                                            | Cargo ou Função: | Lotação:   |
| Assunto:                                                                                                                                                                                                                                                |                  |            |
| <p>PROCESSO DE 1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CUSTOMIZAÇÃO DE MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO IPMT.</p> |                  |            |

[illegible]



AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON- MA.

A **A.O.S. SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.368.980/0001-33, com sede à Quadra 06 Casa 07- Cj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, na cidade de Teresina- PI, neste ato, representada na forma do seu Ato Constitutivo pelo Sr. Armstrong de Oliveira Silva, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da carteira de identidade nº 1.376.958, expedida pela SSP-PI e inscrito no CPF sob nº 688.828.153-15, residente e domiciliado na Rua Dep. Benoni Portela, 6492, Bairro Gurupi, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vem pelo presente solicitar o Termo Aditivo que visa a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01479/2023**, cujo objeto é objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**, conforme contrato, firmado entre as partes acima mencionadas.

Certo de sua compreensão, aguardamos deferimento do pedido.

Teresina- (PI), 01 de Julho de 2025.

ARMSTRONG DE  
OLIVEIRA  
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por  
ARMSTRONG DE OLIVEIRA  
SILVA:68882815315  
Data: 2025.06.01 14:14:53  
-03'00'

[www.aossoftware.com.br](http://www.aossoftware.com.br)

Quadra: 6 Casa: 7- Conj: Dirceu Arcoverde I  
Bairro: Itararé- CEP: 64.077-030- Teresina-PI.  
Tel: (86)- 3221-6835- 99922-0495.  
CNPJ: 10.368.980/0001-33





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS**  
**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

**Contrato nº 001/2024**

Vimos pelo presente justificar a necessidade de Termo Aditivo contratual para os serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

A empresa **AOS SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 10.10.368.980./0001-33, é fornecedor deste IPMT por força do Contrato nº001/2024, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

Considerando que o contrato encontra-se na iminência de vencer e para que não haja solução de continuidade nos serviços e prejuízos para a Administração que necessita dos serviços, encaramos a possibilidade da prorrogação do seu prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o objeto contratado é de natureza essencial ao funcionamento e manutenção desse órgão, ainda pelo princípio da eficiência, e da vantajosidade econômica, faz-se necessário aditar o Contrato nº001/2024.

O Contrato é oriundo do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 027/2023, Pregão Eletrônico nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado na Prefeitura Municipal de Timon, cujo valor contratado foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por 12 (doze) meses.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses destina-se na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 para prestação de serviço especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio., cujo valor será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

É o que justificamos e encaminhamos ao Gabinete do Presidente para deliberações e providências cabíveis.

Timon (MA) 04 de julho de 2025

*Cândida Lúcia Campêlo Araújo*

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa

Instituto de Previdência do Município de Timon

IPMT



Prefeitura Municipal De Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2025

**INSC.**

1009370

**CPF/CNPJ:**

10.368.980/0001-33

**DATA**

22/01/2025

**RAZÃO SOCIAL:**

A O S SOFTWARE LTDA

**NOME FANTASIA:**

\*\*\*\*\*

**LOCALIZAÇÃO:**

QUADRA 6 Nº 7

TERESINA - PI

64077028

CASA .;SALA A;CONJ DIRCEU  
ARCOVERDE I;

ITARARE

**ATIVIDADES**

- |    |           |                                                                                                    |
|----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos                                                             |
| 2  | 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte                                                         |
| 3  | 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                      |
| 4  | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                    |
| 5  | 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                        |
| 6  | 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                                           |
| 7  | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-custo- mizáveis                     |
| 8  | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                          |
| 9  | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hos- pedagem na internet    |
| 10 | 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente                                   |
| 11 | 8219-9/01 | Fotocópias                                                                                         |
| 12 | 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente |
| 13 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos                               |

**LICENÇAS:**

**MEIO AMBIENTE**

Nº 966/2025 MA

Validade: 30/11/2027

**VIGILÂNCIA**

Nº 4321/20-25

Validade: 31/12/2028

**A.R.C.B**

Validade: 16/01/2026

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a

**RESSALVA: A VALIDADE DESTES ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Código de Autenticidade

af6ae326e3f970c223e54839fd8558d1be





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 265.256/25-07**

**CPF/CNPJ:** 10.368.980/0001-33

**Contribuinte:** A O S SOFTWARE LTDA

☐ Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:04:11 h, do dia 16/04/2025.

Validade: 15/07/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

## SERVIÇOS

Clique aqui e acesse os serviços disponíveis.

Confirmar

Limpar

Número da certidão \*

0.265.256/25-07

Código da autenticidade

1744DDDAF80954E3

Itens Obrigatórios  
Pelo menos um destes Itens

### CERTIDÃO AUTÊNTICA

#### CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 16/04/2025 às 08:49

Válida até 15/07/2025

Código controle 0.265.256/25-07

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 10.368.980/0001-33 Contribuinte: A O S SOFTWARE LTDA

Endereço: QUADRA 6, 7 Complemento: CASA .;SALA A;CONJ DIRCEU ARCOVERDE I; Bairro: BAIRRO ITARARE Cidade: TERESII

Cep: 64.077-028

Para melhor acessar o site utilize:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>10.368.980/0001-33<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>23/09/2008 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>A. O. S. SOFTWARE LTDA |
|--------------------------------------------|

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>ME |
|-------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos<br>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda<br>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação<br>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis<br>18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte<br>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet<br>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos<br>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente<br>82.19-9-01 - Fotocópias<br>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                   |             |                                                         |
|-------------------|-------------|---------------------------------------------------------|
| LOGRADOURO<br>Q 6 | NÚMERO<br>7 | COMPLEMENTO<br>CASA . SALA A CONJ DIRCEU<br>ARCOVERDE I |
|-------------------|-------------|---------------------------------------------------------|

|                   |                            |                       |          |
|-------------------|----------------------------|-----------------------|----------|
| CEP<br>64.077-028 | BAIRRO/DISTRITO<br>ITARARE | MUNICÍPIO<br>TERESINA | UF<br>PI |
|-------------------|----------------------------|-----------------------|----------|

|                                                    |                            |
|----------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ARMSTRONGTERESINA@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(86) 9922-0495 |
|----------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>23/09/2008 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 15:22:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

**CONTRATO Nº. 001/2024- IPMT**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01479/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
(A) – O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON,  
I.P.M.T. E A EMPRESA A.O.S SOFTWARE LTDA. NA  
FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON – I.P.M.T. Inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São José, 100 – Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, CPF: 968.755.343-04, solteiro, residente e domiciliado na Pc São José, Nº 21, CEP: 65630-160, centro, Timon/MA. E A EMPRESA: **A.O.S SOFTWARE LTDA**, CNPJ: 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06 casa 07 conjunto Dirceu Arcoverde I- Bairro Itararé-Teresina/PI, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**, empresário, portador do CPF: 688.828.153-17, RG: 1.376.958 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, Bairro Planalto Uruguai/Teresina-PI, tendo em vista o que consta no processo nº 01479/2023 em observância às disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o presente Termo de Contrato decorrente do Termo de Cooperação Técnica para adesão a **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**, referente ao **Pregão nº 032/2023**, por Sistema de Registro de Preços, realizado no município de Timon-MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO os serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

**1.3 Discriminação do Objeto:**

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                | QNT/MÊS | QNT/LICENÇA | VALOR UND    | VALOR TOTAL   |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|--------------|---------------|
| 23                 | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO DE PATRIMÔNIO. | 12      | 1           | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL |                                                                                                                                                                          |         |             |              | R\$ 18.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 027/2023, e tem como fundamentação legal Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 391/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, Ata de Registro de Preço e demais documentos do processo de Licitação, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;

- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante, dentro do objeto do contrato;
- i) dar suporte à contratante na construção dos roteiros quanto aos aspectos técnicos do sistema;
- j) manter o sistema em pleno funcionamento com acesso por meio da rede mundial de computadores;
- k) corrigir, em até 48 horas úteis contadas após o recebimento da comunicação pela contratante, eventuais inconsistências do sistema.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- e) definir os critérios de funcionalidade do sistema que atenda a suas necessidades;
- f) criar os roteiros de análise das despesas, definindo os pontos de controle que atendam às suas necessidades;
- g) responsabilizar-se pela atualização dos roteiros em razão de eventuais modificações na legislação pertinente e orientações de órgãos de controle externo;
- h) definir os perfis de usuários do sistema e cadastrar os agentes de acordo com os perfis, responsabilizando-se por eles;
- i) monitorar o uso do sistema pelos usuários, inabilitando aqueles que não atendam aos seus requisitos de acesso;
- j) comunicar a contratante eventuais inconsistências no funcionamento do sistema para correção;
- k) providenciar e definir os mecanismos de integração do sistema com outros sistemas da administração, especialmente sistema de protocolo e de contabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O valor deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**;

II - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

III - O pagamento será efetuado até o décimo dia consecutivo à execução contratual, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

IV - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

V - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VII - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VIII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2150- Manutenção do IPMT; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 802.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor comissionado, Antônio Francisco Oliveira Lima portaria nº 028/2023, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;



**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência a partir de 08 de Julho de 2024 até 08 de Julho de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

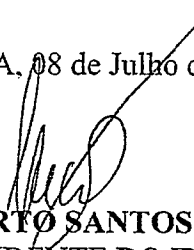
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por assim se acharem, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as partes, a seguir firmam o presente contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timon-MA, 08 de Julho de 2024.

  
**LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**  
**PRESIDENTE DO IPMT**

Port. 0306/2024-GP

**CONTRATANTE**

**ARMSTRONG DE OLIVEIRA**  
**SILVA:68882815315**

Assinado de forma digital por ARMSTRONG  
DE OLIVEIRA SILVA:68882815315  
Dados: 2024.07.08 10:39:58 -03'00'

**ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**

CPF: 688.828.153-17

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## SEMUF

## TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **ISMAEL DE DEUS SOUSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 951.049.093-87 e RG nº 2.097.168 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3901/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0070429-11, Data: 27/05/2024. Imóvel: um terreno situado na quadra 07, lote 16. Rua 03, nº S/N, bairro Vila Osmar, em Timon - MA, medindo 6,00m, sentido Norte para Rua 03; lado Oeste medindo 22,50, limitando-se com Lote 16; lado Leste medindo 22,50m, limitando-se com Lote 17; lado sul medindo 6,00m, limitando-se com Lote 56; área regular de 135,00 m².

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/Laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1444391-1-1.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 09 de julho de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **ISMAEL DEUS SOUSA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 09 de Julho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.  
Poliana Pereira Bandeira  
Secretária Municipal de Finanças

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 079/2024-SAAE

Ato: RATIFICA-SE o Processo de ADESAO à Ata/SRP nº 030/2023 - PMT.

Pregão Eletrônico nº 019/2023

Termo de Cooperação nº 014/2024 - CGCL/PMT

Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993

Interessado. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Detentora da Ata: José das Graças Soares de Lima Ltda

CNPJ: 13.984.892/0001-54

Objeto: Prestação de Serviços para fornecimento de Link de Internet Banda Larga, para atender as demandas do SAAE.

Data da Assinatura: 03/07/2024

Autoridade Competente: Levina Lenara Vieira Cabral Vale - Presidente

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024 - CGCL

**INTERESSADO:** Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de reprodução de documentos em papel A4 e na confecção de material gráfico, que tem como objetivo atender as demandas de programas e projetos realizados pela Fundação João Emilio Falcão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor por Item.

**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 10/07/2024. **DATA E HORA FINAL**

**DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 15/07/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO**

**DAS PROPOSTAS:** [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). **INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e poderá também ser solicitado através do e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br) e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Timon, 29/05/2024. Agente de Contratação: Gerson de Sousa Assunção.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato nº 001/2024  
Processo Administrativo nº 391/2023  
Adesão a Ata Registro de Preço nº 027/2023-PMT  
Fundamentação legal: Lei 8.666/93.  
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT  
CNPJ do contratante 97.421.762/0001-01  
Contratada: A.O.S. SOFTWARE LTDA  
CNPJ da contratada: 10.368.980/0001-33  
Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT  
Vigência: Contrato tem vigência de 08/07/2024 a 08/07/2025  
Dotação Orçamentária: 2150/ 3.3.90.39  
Fonte de Recurso: 802  
Valor Global: R\$ 18.000,00  
Data da Assinatura: 08 de julho 2024

## EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, para acréscimo de 25,00% ao valor global inicial contratado, com base no art. 65, I c/c §1º da Lei 8.666/93, visando a execução total do serviço. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB, CNPJ sob o nº 51.926.212/0001-35. Contratada: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03. Projeto Atividade nº: 12.361.1009.1721 / 12.365.1009.1722. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte: FUNDEB. Data: 07/06/2024.

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato 04/2022, referente à contratação de serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezesseis, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Data São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon - MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sediar o

funcionamento da CORREIÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE LOCATÁRIA:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADO LOCADOR:** Valcy Moreira de Oliveira. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2024. **VIGÊNCIA:** 02/07/2024 a 01/07/2025.

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 48/2023 - Semdes. Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, 12 meses até 03/07/2025, do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 281, bairro Centro, Timon/MA, para fins de sediar o SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS - CASA CIDADÃO. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS **Contratado:** JOAQUIM FRANCISCO VASCONCELOS GOMES, CPF n. 001.948.163-20. Data de Assinatura: 28/06/2024.

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº: 007/2024

Favorecido: ANDREIA PEREIRA GALVÃO NUNES

Cargo/Função: Assessora

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Destino: São Luís

Período: de 15/07/2024 a 17/07/2024

Quantidade de diárias: 3

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar e Assessora a Secretaria Municipal da Mulher no II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES em São Luís - MA.

Portaria de Concessão nº: 006/2024

Favorecido: SHIRLEY DANIELLE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: Assessora

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Destino: São Luís

Período: de 15/07/2024 a 17/07/2024

Quantidade de diárias: 3

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar e Assessora a Secretaria Municipal da Mulher no II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES em São Luís - MA.

Favorecido: JULIANA CARVALHO LEITE MELO

Portaria de Concessão nº: 039 /2024

Cargo/Função: Secretária Municipal da Mulher

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Destino: São Luís - MA

Período: de 15/06/2022 a 17/06/2024

Quantidade de diárias: 3

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar do II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.07.09 17:48:18 -03'00'



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/07/2024 - 09/07/2024

EMPRESA: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2024 11:12:27

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6a61e56-e7b0-4687-8341-5a70159a46f2

### CONTRATO

| cnpj contratante | id contrato   | cpf envio   | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status  |
|------------------|---------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 97421762000101   | AA0012024IPMT | 96875534304 | 09/07/2024 | -            | -             | ENVIADO |

Total Contrato: 1

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/07/2024 - 09/07/2024

PLANILHA: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2024 11:12:16

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba82a1a7-ccad-4bf8-9a86-f2c465e79bdb

### PROCEDIMENTO ADESÃO

| cnpj procedimento | id procedimento | numero procedimento | ano procedimento | cpf envio   | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status  |
|-------------------|-----------------|---------------------|------------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 97421762000101    | AA3912023IPMT   | 4                   | 2023             | 96875534304 | 09/07/2024 | -            | -             | ENVIADO |

Total Procedimento Adesão: 1

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/07/2024 - 09/07/2024  
UNIDADE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101  
DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2024 11:12:22  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 78ec506f-9701-4e52-a430-d9ffae4d4765

### RESULTADO

| cnpj procedimento | id procedimento | tipo resultado | cpf envio   | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status  |
|-------------------|-----------------|----------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 97421762000101    | AA3912023IPMT   | 1              | 96875534304 | 09/07/2024 | -            | -             | ENVIADO |

Total Resultado: 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A. O. S. SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.368.980/0001-33

Certidão n°: 6236827/2025

Expedição: 04/02/2025, às 10:11:01

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A. O. S. SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.368.980/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### **Validação de certidão de débitos emitida**

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

**Validar Nova Certidão**

**Emitir Certidão**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A. O. S. SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 10.368.980/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:46 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **0953.9B55.67A6.AFBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.368.980/0001-33

Código de Controle: 0953.9B55.67A6.AFBB

Data da Emissão: 17/02/2025

Hora da Emissão: 12:32:46

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/02/2025, com validade até 16/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.368.980/0001-33  
**Razão Social:** A O S SOFTWARE LTDA  
**Endereço:** QD 06 CS 07 / DIRCEU ARCOVERDE I / TERESINA / PI / 64077-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2025 a 03/08/2025

**Certificação Número:** 2025070503141544430742

Informação obtida em 08/07/2025 17:31:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.368.980/0001-33

Razão social: A O S SOFTWARE LTDA

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 05/07/2025              | 05/07/2025 a 03/08/2025 | 2025070503141544430742 |
| 16/06/2025              | 16/06/2025 a 15/07/2025 | 2025061606111544430741 |
| 28/05/2025              | 28/05/2025 a 26/06/2025 | 2025052805041544430758 |
| 09/05/2025              | 09/05/2025 a 07/06/2025 | 2025050904581544430751 |
| 20/04/2025              | 20/04/2025 a 19/05/2025 | 2025042003081544430763 |
| 01/04/2025              | 01/04/2025 a 30/04/2025 | 2025040121271544430781 |
| 13/03/2025              | 13/03/2025 a 11/04/2025 | 2025031323461544430778 |
| 22/02/2025              | 22/02/2025 a 23/03/2025 | 2025022203081544430708 |
| 03/02/2025              | 03/02/2025 a 04/03/2025 | 2025020321551544430771 |
| 15/01/2025              | 15/01/2025 a 13/02/2025 | 2025011503421544430773 |
| 27/12/2024              | 27/12/2024 a 25/01/2025 | 2024122704541544430764 |
| 08/12/2024              | 08/12/2024 a 06/01/2025 | 2024120802431544430750 |
| 19/11/2024              | 19/11/2024 a 18/12/2024 | 2024111903421544430795 |
| 31/10/2024              | 31/10/2024 a 29/11/2024 | 2024103109191544430700 |
| 12/10/2024              | 12/10/2024 a 10/11/2024 | 2024101203251544430746 |
| 23/09/2024              | 23/09/2024 a 22/10/2024 | 2024092309591544430784 |
| 04/09/2024              | 04/09/2024 a 03/10/2024 | 2024090408301544430703 |
| 16/08/2024              | 16/08/2024 a 14/09/2024 | 2024081621161544430711 |
| 28/07/2024              | 28/07/2024 a 26/08/2024 | 2024072802161544430775 |
| 09/07/2024              | 09/07/2024 a 07/08/2024 | 2024070907021544430767 |
| 20/06/2024              | 20/06/2024 a 19/07/2024 | 2024062020041544430720 |
| 01/06/2024              | 01/06/2024 a 30/06/2024 | 2024060102231544430785 |
| 13/05/2024              | 13/05/2024 a 11/06/2024 | 2024051306131544430762 |
| 24/04/2024              | 24/04/2024 a 23/05/2024 | 2024042419472429036420 |
| 05/04/2024              | 05/04/2024 a 04/05/2024 | 2024040503323739145038 |
| 16/03/2024              | 16/03/2024 a 14/04/2024 | 2024031602275380189000 |
| 26/02/2024              | 26/02/2024 a 26/03/2024 | 2024022604232742767587 |
| 07/02/2024              | 07/02/2024 a 07/03/2024 | 2024020719445100096386 |
| 19/01/2024              | 19/01/2024 a 17/02/2024 | 2024011907020057801755 |
| 31/12/2023              | 31/12/2023 a 29/01/2024 | 2023123101445916858853 |
| 12/12/2023              | 12/12/2023 a 10/01/2024 | 2023121219523567544001 |
| 23/11/2023              | 23/11/2023 a 22/12/2023 | 2023112307452334035909 |
| 04/11/2023              | 04/11/2023 a 03/12/2023 | 2023110402215703653660 |
| 16/10/2023              | 16/10/2023 a 14/11/2023 | 2023101606180432808314 |
| 27/09/2023              | 27/09/2023 a 26/10/2023 | 2023092708580645273915 |
| 08/09/2023              | 08/09/2023 a 07/10/2023 | 2023090820093633353882 |
| 20/08/2023              | 20/08/2023 a 18/09/2023 | 2023082002152425535677 |
| 01/08/2023              | 01/08/2023 a 30/08/2023 | 2023080120110514492451 |
| 13/07/2023              | 13/07/2023 a 11/08/2023 | 2023071320083928137106 |



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3858225**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: A O S SOFTWARE LTDA**

**CNPJ: 10368980000133, REPRESENTANTE LEGAL: ARMSTRONG OLIVEIRA SILVA**

**ENDEREÇO: CONJ. DIRCEU ARCOVERDE I, QUAD.06, CASA 07**

**BAIRRO: ITARARÉ, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

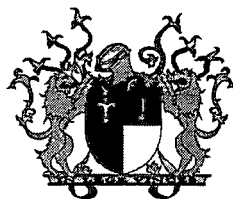
**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 28 de Maio de 2025 às 10 h 41 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3858225. Código verificador: 3B078.928FE.A9EBD.84F2B

# Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
Negativa de Falência, Concordata, Recuperação  
Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO VÁLIDA**

Número: **3858225**  
Código verificador: **3B078.928FE.A9EBD.84F2B**  
Requerente: **A O S SOFTWARE LTDA**  
CNPJ: **10368980000133**  
Representante legal: **ARMSTRONG OLIVEIRA SILVA**  
Endereço: **CONJ. DIRCEU ARCOVERDE I, QUAD.06, CASA  
07**  
Bairro: **ITARARÉ**  
Município/UF: **TERESINA - PI**  
Data de expedição: **28/05/2025 10:41:12**  
Data de validade: **27/07/2025**  
Clique aqui

Visualizar Certidão (/themisconsulta/certidao/pdf/3858225-78b8cb480115c24b0159595d3d07fed6)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017  
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2500001039838622**

**CPF/CNPJ:** 10.368.980/0001-33

**Nome/Razão Social:** A O S SOFTWARE LTDA ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/05/2025 07:58:04**  
**VÁLIDA ATÉ 25/07/2025**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site  
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7279DF30-E0EE-4080-ABE6-CF5BF29F4986



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2500001029838480**

**CPF/CNPJ:** 10.368.980/0001-33

**Nome/Razão Social:** A O S SOFTWARE LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/05/2025 07:55:11**  
**VÁLIDA ATÉ 25/07/2025**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: AC2065FB-4C0C-475A-812E-EE24E3D91DF3

CONTRATO Nº 001/2024.

PROC. ADM Nº 305/2025.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 032/2023.

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de  
Minuta de Termo Aditivo.

### PARECER JURÍDICO

#### **I - RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, subscrito pela Coordenadora Administrativa do IPMT, solicitando formalização de 1º termo aditivo por meio de Justificativa Técnica.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo ao Contrato nº 001/2024, cujo objeto é a prestação de serviços especializados na implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do módulo de patrimônio sendo assim, o Instituto de Previdência solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 08/07/2025 até 08/07/2026.

É o relatório. Passamos a opinar.

#### **II - ANÁLISE DA DEMANDA.**

**ipmt**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Instituto de Previdência, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.**

Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

### **IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.**

Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em solicitação anexa, assinada em 01 de julho de 2025. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

*É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)*

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente                      aditivo                      pelo                      prazo                      citado.



**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.



Prefeitura de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características:- **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).



**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

*comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."*

Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressurte-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;



**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

*"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos, fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."*

*"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a*



**ipmt**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

### III.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

*"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...) A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço."*

No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

## V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

A Justificativa Técnica assinada pela Coordenadora Administrativa, aponta que o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

## VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

## VII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

## VIII - DISPOSITIVO.



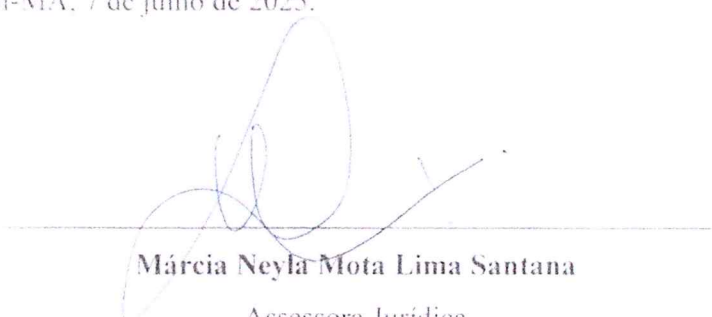
**ipmt**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo do **Contrato nº 001/2024** (prorrogação de prazo de vigência e execução) com a empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA. Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

S.M.J., é o parecer.

Timon-MA, 7 de julho de 2025.



Márcia Neyla Mota Lima Santana

Assessora Jurídica

Mat. 91169



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº**  
**001/2024**

CONTRATO Nº: 001/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DE TIMON - IPMT

CONTRATADA: A.O.S. SOFTWARE LTDA.

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO ENVOLVENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSSITIDA E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO DE PATROMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Onde se lê:

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

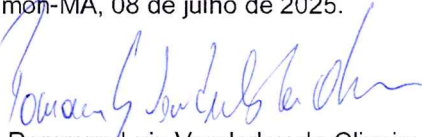
A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Antônio Francisco Oliveira Lima portaria nº028/2023, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Leia-se:

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Tainá Silva Rodrigues Santos, portaria nº068/2025, que fica designado representante da Administração do IPMT, nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Timon-MA, 08 de julho de 2025.

  
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port. Nº 030/2025 – GP

ARMSTRONG DE OLIVEIRA  
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por  
ARMSTRONG DE OLIVEIRA  
SILVA:68882815315  
Dados: 2025.07.08 10:09:44 -03'00'

Armstrong de Oliveira Silva

Empresário

CPF: 688.828.153-17

CONTRATADA

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** 90 dias (03 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo **BENAVENTO JOSÉ SANTIAGO NETO**, matrícula nº 9216850, Técnico em Geoprocessamento, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2019/2024 (1º quinquênio), com início a partir de 01/08/2025 a 29/10/2025, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Timon-MA, 15 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Wilma Freitas Rodrigues**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Portaria nº 033/2025-GP

**SEINFRA**

**PORTARIA Nº 36/2025 – SEINFRA**

Timon, 15 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2025-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 011/2025-SEINFRA.

| FUNÇÃO             | SERVIDOR                   | MATRÍCULA |
|--------------------|----------------------------|-----------|
| GESTOR DO CONTRATO | Luís Felipe Medeiros Costa | 9221277   |
| FISCAL DO CONTRATO | Juliana Bezerra Lima       | 129137    |

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

**Art. 4º** - Esta Portaria produz efeitos a partir de 15.07.2025.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Fundamento:** adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº 091/2023.

**Interessado:** Município de Timon/ MA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO- SEMEDESTT.

**Ato:** Ratificação e homologação do processo administrativo nº 1316/2025-SEMEDESTT, concernente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2024, cujo objeto se refere à aquisição de materiais de expediente e escritório para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Do Turismo, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **FL SAMPAIO DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.397/0001-21, garantindo a continuidade da execução dos serviços administrativos da SEMEDESTT, em conformidade com os princípios da administração pública.

**Assinatura:** 08/04/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO Nº 013/2025 – SEMSPC**

Processo Administrativo nº 1782/2025 – SEMSPC.

Dispensa de Licitação: 004/2025

**Fundamentação Legal:** art. 75, inc. II, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Aquisição e instalação de giroflex (barra de luz intermitente) em viatura oficial da Guarda Municipal de Timon, com o objetivo de garantir a sinalização visual adequada em operações de patrulhamento e emergência.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Contratada:** S G L BRANDÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.926.620/0001-94.

**Valor total:** R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

**Fonte de Recursos:** Projeto/Atividade: 2063 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

**Data de Assinatura:** 15 de Julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 011/2025-SEINFRA**

**Processo Administrativo nº 2048/2025**

**Fundamentação legal:** art. 74, inciso III da Lei 14.133/21

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** IOC Capacitação Ltda

**CNPJ da contratada:** 10.825.457/0001-99

**Objeto:** Contratação de curso de capacitação técnica especializada para dois servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2053 -Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**Fonte de Recurso:** 1.500

**Valor do Contrato:** R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)

**Data da Assinatura:** 15.07.2025

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2024**

**CONTRATO Nº: 001/2024**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT

**CONTRATADA:** A.O.S. SOFTWARE LTDA.

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO ENVOLVENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSITIDA E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO DE PATRÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Onde se lê:

> **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Antônio Francisco Oliveira Lima portaria nº028/2023, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Leia-se:

> **CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

> A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Tainá Silva Rodrigues Santos, portaria nº068/2025, que fica designado representante da Administração do IPMT, nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Timon-MA, 08 de julho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port. Nº 030/2025 - GP

Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio

Representante Legal da Empresa

HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA.

CNPJ : 23.724.465/000-90



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.07.15 17:50:13 -03'00'

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

**CONTRATADA:** MA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ nº 38.079.866/0001-02.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.388,20 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 174/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025.

#### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT RETIFICA-SE** a publicação do 1º Apostilamento ao Contrato nº001/2024, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XII– Edição 3.204, no dia 15 de julho de 2025, que trata sobre a publicação do 1º Apostilamento entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e A.O.S. SOFTWARE LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização de Módulo de Patrimônio, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Assinatura do Contrato **Onde se lê:** Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio, representante legal da Empresa, HIPERFRIO MAGALHAES LTDA., CNPJ: 23.724.465/0001-90

Assinatura Contrato **Leia-se:** Armstrong de Oliveira Silva, Empresário, CPF:688.828.153-17, CONTRATADA

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT RETIFICA-SE** a publicação da Portaria nº031/2025 Contrato nº003/2025, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XII– Edição 3.188, no dia 23 de junho de 2025, que trata sobre a publicação da Portaria nº031/2025 entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e SOLVENCY ISSUECONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de consultoria atuarial financeira para elaboração de avaliação atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Onde se lê: **Art. 1º Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 0/2022, da Empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA. (CONSULTORIA ATUARIAL)

Leia-se: **Art. 1º Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 003/2025 da Empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA. (CONSULTORIA ATUARIAL)

#### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Portaria de Concessão nº 02/2025-SEINFRA**

**Favorecido:** Isadora Rodrigues Lopes

**Cargo/Função:** Diretora

**Órgão:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**Destino:** Brasília - DF

**Período:** 03/08/2025 a 06/08/2025

**Quantidade de Diárias:** 3 diárias

**Valor Unitário:** R\$ 460,00 **Valor Global:** R\$ 1.380,00

**Finalidade:** Curso de Capacitação intitulado: "Obras de Engenharia Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos: incluindo uso da Inteligência Artificial (IA), ETP, Mapa de Riscos, BIM, Contratação Integrada e SRP para Obras", além de realizar visita técnica ao escritório TR Assessorias e Projetos, com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico dos servidores na aplicação da Lei nº 14.133 voltada para obras de engenharia, contribuindo para a gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às boas práticas

**Portaria de Concessão nº 03/2025-SEINFRA**

**Favorecido:** Thayane de Aragão Evangelista

**Cargo/Função:** Diretora

**Órgão:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**Destino:** Brasília - DF

**Período:** 03/08/2025 a 06/08/2025

**Quantidade de Diárias:** 3 diárias

**Valor Unitário:** R\$ 460,00 **Valor Global:** R\$ 1.380,00

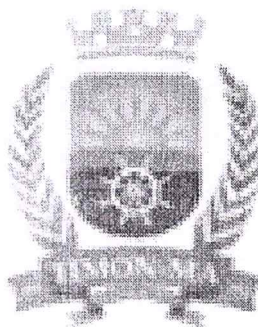
**Finalidade:** Curso de Capacitação intitulado: "Obras de Engenharia Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos: incluindo uso da Inteligência Artificial (IA), ETP, Mapa de Riscos, BIM, Contratação Integrada e SRP para Obras", além de realizar visita técnica ao escritório TR Assessorias e Projetos, com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico dos servidores na aplicação da Lei nº 14.133 voltada para obras de engenharia, contribuindo para a gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às boas práticas

#### INEDITORIAL

##### REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa Carajás Material de construção LTDA, portadora do CNPJ 03.656.804/0027-70, estabelecida no endereço Avenida Francisco Carlos Jansen, Parque União torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 124/2025.

A EMPRESA REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.689.426/0001-98, INSC. ESTADUAL 12.510.655-6, SEDIADA NA AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN Nº812 LETRA-B, BAIRRO PARQUE PIAUI, CEP: 65.631-240 TIMON – MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. SÁVIO BARBOSA DE SOUSA, PORTADOR DO RG 2.039.678 SSP PI, CPF: 952.747.403-59, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) A EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM O PROCESSO DE Nº 129/2025.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.07.17 17:41:05 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

[timon.ma.gov.br](http://timon.ma.gov.br)

Procuradoria Geral do Município – PGM

OFÍCIO Nº 1443/2025 – PGMTIMON

Timon, 07 de julho de 2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente do IPMT

**ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO:** Análise do Processo Administrativo nº 305/2025 - Relativo ao 1º Termo Aditivo Contratual de Serviços especializados na implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do módulo de patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.

Senhor Presidente do IPMT,

A presente avaliação e análise diz respeito ao processo administrativo nº 305/2025 do IPMT, a qual trata sobre a análise do 1º Termo Aditivo do contrato nº 001/2024, relativo à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2023 – Pregão Eletrônico nº 032/2023.

Cumprir destacar que compete a esta Procuradoria apenas analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, não nos competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

timon.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município – PGM

atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No presente caso, trata-se do 1º Termo Aditivo do contrato nº 001/2024, advindo do procedimento de adesão à ata de registro de preços – pregão eletrônico, para contratação da empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 10.368.980/0001-33, para prestar os serviços de locação de software para consultoria, backup mensal e implementação do módulo de patrimônio ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.

O processo se encontra devidamente instruído, com o prévio requerimento de aditivo pela contratada e cópia do contrato originário nº 001/2024, bem como manifestação da Comissão quanto à necessidade e possibilidade da realização do seu 1º aditivo, aqui em análise, com fulcro no art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/1993, com parecer jurídico e minuta do 1º termo aditivo.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para realização de termos aditivos, desde que respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses e com a devida justificativa e prévia autorização, na forma como esculpido no art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/1993, a qual transcrevemos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

[timon.ma.gov.br](http://timon.ma.gov.br)

Procuradoria Geral do Município – PGM

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Portanto, tendo em vista que o referido processo administrativo está sendo realizado após prévio requerimento da contratada e com a devida justificativa e em respeito aos requisitos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, esta Procuradoria Homologa na sua integralidade o r. Parecer Jurídico ofertado e manifesta-se pelo prosseguimento do 1º Termo Aditivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT com a empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e singular consideração.

Atenciosamente,

  
AMANDA ALMEIDA WAQUIM

**Procuradora Geral do Município de Timon - MA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 001/2024, que se celebram entre o INSTITUTO DE**  
**PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa**  
**AOS SOFTWARE LTDA. Fundamento na lei**  
**8.666/93.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2025**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **AOS SOFTWARE LTDA.**, CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06, casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé – Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**, empresário, portador do CPF: 688.828.153-17, RG: 1.376.958-SS-PI, residente e domiciliado na Rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, bairro Planalto Uruguai/Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 01479/2023, em observância às disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o Presente termo Aditivo, decorrente Termo de Cooperação Técnica para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado no Município de Timon-MA, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo do Aditivo, os serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

1.2. Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (meses), a partir de 08/07/2025 até 08/07/2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58 conforme a Lei 8.666 de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo é celebrado nos Termos do artigo 57, inciso II, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições do Contrato aqui aditado.

### **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do extrato de Termo de Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**ipmt**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**TIMON**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

E por estarem justos e contratados, assinam no presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 08 de julho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social Dos Servidores De Timon – IPMT

**CONTRATANTE**

ARMSTRONG DE  
OLIVEIRA  
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por  
ARMSTRONG DE OLIVEIRA  
SILVA:68882815315  
Dados: 2025.07.08 16:51:31  
-03'00'

Armstrong de Oliveira Silva  
Empresário  
CPF: 688.828.153-17

**CONTRATADA**

Nome: Kariny Rafaela da Silva  
CPF: 051 531 703 90  
RG:

Nome: Arismara Cláudia de Jesus Lopes  
CPF: 096.825.683-07  
RG:



Prazo de validade do credenciamento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste extrato. Timon (MA), 17 de julho de 2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC.**OBJETO:** Aquisição de viatura caracterizada, tipo caminhonete pick-up fechada, cabine dupla, 4x4 diesel, com e sem cela, para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon/MA.**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 21/07/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 31/07/2025.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h40min do dia 31/07/2025.**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Timon/MA, 17 de julho de 2025.**Gerson de Sousa Assunção**

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1.140/2025**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 002/2025-SMTTM, em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da SMTTM**UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM**VENCEDOR:** M A COSTA JUNIOR LTDA – CNPJ nº 38.079.866/0001-02**VALOR TOTAL:** R\$ 58.388,20 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 174/2025**DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** 11/07/2025**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1936/2025****OBJETO:** A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 04 servidores da Procuradoria Geral do Município, no Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores, que ocorrerá no dia 08 de Novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília, na cidade de Brasília - DF. A inscrição é destinada aos servidores Amanda Almeida Waquim, Fernanda Beatriz Almeida Castro, Bruna Cristine Ferreira e Antonio Jefferson Alves Brasil.**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.**CONTRATADA:** A. C. Serviços Educacionais e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.915.732/0001-42, localizada na Rua Dr. Jonas Varginha, nº 32, Boa Vista I, Resende/RJ, CEP 27521-690.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.988,00 (Sete mil e novecentos e oitenta e oito reais)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 de Novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília.**JUSTIFICATIVA:** A participação dos servidores da PGM no curso "Fórum Permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores" justifica-se pela relevância estratégica do tema para a atuação institucional. O curso aborda aspectos práticos e teóricos da atuação jurídica perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), com ênfase na jurisprudência atualizada, nos instrumentos processuais adequados e nas estratégias de atuação qualificada perante essas Cortes.**AUTORIZAÇÃO:** Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 17 de julho de 2025.**RATIFICAÇÃO:** Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 17 de julho de 2025.

Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município de Timon-MA

Portaria 087/2025

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025****PROCESSO Nº 1656/2025****CONTRATANTE:** Município de Timon, por meio da Procuradoria Geral do Município.**CONTRATADO:** Francisca das Chagas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 770.740.093-34, residente na Rua Eulálio C. Sousa, nº 795, Parque Piauí, Timon-MA.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 001/2025, referente ao imóvel situado na Rua Odilo Costa, nº 209, Centro, Timon - MA, onde funciona a sede da Procuradoria Geral do Município.**FINALIDADE:** Dar continuidade à prestação do serviço de locação, garantindo a manutenção das atividades da Procuradoria em sua sede atual.**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 04 (quatro) meses, com início em 02/06/2025 e término em 02/10/2025.**VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 4.922,00 reajustando o valor em 7% com base os índices previsto e acumulados no período anual do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - IGPM.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.**DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2025**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2024 – SEMSPC****OBJETO** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/05/2025 a 01/05/2026.**FUNDAMENTAÇÃO** Lei nº 8.666/1993.**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 1876/2025**CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de TIMON – MA**CONTRATADA** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)**CNPJ DA CONTRATADA** 13.984.892/0001-54**VALOR ANUAL** R\$ 35.844,06 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro mil reais e seis centavos)**DATA DE ASSINATURA** 3 0/04/2025**SIGNATÁRIOS** Contratante: MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE  
Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL** CONTRATO Nº 001/2024, que se celebraram entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa AOS SOFTWARE LTDA. Fundamento na lei 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 305/2025 Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa AOS SOFTWARE LTDA., CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06, casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé – Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA, empresário, portador do CPF: 688.828.153-17, RG: 1.376.958-SS-PI, residente e domiciliado na Rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, bairro Planalto Uruguai/Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº01479/2023, em observância às disposições legais da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o Presente termo Aditivo, decorrente Termo de Cooperação Técnica para Adesão a Ata de Registro de Preços nº027/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado no Município de Timon-MA, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO Constitui objeto deste Termo do Aditivo, os serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio. Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição. **CLÁUSULA SEGUNDA** – **PRORROGAÇÃO** Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (meses), a partir de 08/07/2025 até 08/07/2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58 conforme a Lei 8.666 de 21/06/1993.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 006/2025****Pregão Eletrônico:** nº 091/2023**Ata SRP:** 048/2024**Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021.**Contratante:** Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.**Contratado:** FL SAMPAIO DE ABREU LTDA.**CNPJ do contratante nº:** 11.285.397/0001-21.**Objeto e justificativa do Contrato:** Aquisição de material de expediente e escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2025.**Projeto Atividade:** 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo. **Dotação Orçamentaria:** 3.3.90.39.00 **Forte de Recurso:** 500 **Valor Global:** R\$: 77.641,56 **Data de Assinatura:** 14/04/2025**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº:** 005/2025-SMTTM**OBJETO:** Aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/08/2025 - 01/08/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 01/08/2025 13:08:50

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a174b6fb-7327-452e-9176-c4a7c8211559

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

| cnpj contratante | id contrato   | tipo termo | numero termo | ano termo | cpf envio   | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status  |
|------------------|---------------|------------|--------------|-----------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 97421762000101   | AA0072024IPMT | 3          | 001          | 2025      | 39609022391 | 01/08/2025 | -            | -             | ENVIADO |
| 97421762000101   | DP0032021IPMT | 3          | 001          | 2025      | 39609022391 | 01/08/2025 | -            | -             | ENVIADO |
| 97421762000101   | AA0172023     | 3          | 001          | 2025      | 39609022391 | 01/08/2025 | -            | -             | ENVIADO |

Total Alteração Contratual: 3

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON**

PORTARIA Nº 040/2025-IPMT

DE 15 de julho DE 2025

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, da Empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA.

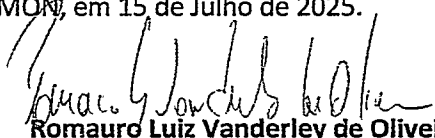
| SERVIDOR                              | MATRÍCULA |
|---------------------------------------|-----------|
| Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)     | 91176-1   |
| Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal) | 91180-1   |

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 15 de Julho de 2025.

  
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port.030/2025 – GP

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 500.000,00  
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 10.000,00  
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – R\$ 1.000,00  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 10.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 100.000,00  
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Projeto/Atividade: 26.782.1001.2065.0000 – Manutenção do Terminal Rodoviário  
Fonte de Recursos: 1.500.00.0 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos  
Dotação Orçamentária – R\$ 105.000,00  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 15.000,00  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 5.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 80.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 15 de Julho de 2025; 134ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa  
Prefeito Municipal

SEMSPC

PORTARIA Nº 48, DE 15 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 013/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao Contrato nº 013/2025 que tem como objeto: Aquisição e instalação de giroflex (barra de luz intermitente) em viatura oficial da Guarda Municipal de Timon, com o objetivo de garantir a sinalização visual adequada em operações de patrulhamento e emergência.

| SERVIDOR                   | MATRÍCULA | GESTOR/FISCAL |
|----------------------------|-----------|---------------|
| DEUSAMAR SILVA DA ROCHA    | 9220922   | GESTOR        |
| JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS | 9222378   | FISCAL        |

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo Instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor em 15 de Julho de 2025.

IPMT

PORTARIA Nº 039/2025-IPMT

DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº003/2021, da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA.

| SERVIDOR                             | MATRÍCULA |
|--------------------------------------|-----------|
| Lorena Lima de Sá Mendes<br>(GESTOR) | 91176-1   |
| Erinalda de Sousa Bispo (FISCAL)     | 6835-1    |

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito a Portaria nº 036/2025 anterior.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 040/2025-IPMT

DE 15 de julho DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidoras para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, da Empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA.

| SERVIDOR                              | MATRÍCULA |
|---------------------------------------|-----------|
| Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)     | 91176-1   |
| Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal) | 91180-1   |

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2025.

SEMAG

PORTARIA Nº 038/2025 – GAB.SEC.

TIMON-MA, 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2057/2025,

## PORTARIA

PORTARIA Nº 0712/2025-GP DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

## Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **JOACIR IOMAR DE CASTRO MACIEL**, do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, devendo ser assim considerado a partir de 01.09.2025.

PORTARIA Nº 0713/2025-GP DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

## Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

## RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **BERNARDINO JOSÉ BARBOSA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, devendo ser assim considerado a partir de 01.09.2025.

## SEMS

PORTARIA Nº 096/2025 - FMS/SEMS, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

## DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 031/2025 que tem por objeto: Contratação de serviços técnicos- jurídicos especializados para requerer administrativamente ou mediante ajuizamento de ação ordinária, perante a Justiça Federal, de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base em índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial em auxílio ao Município de Timon/MA.

| Servidores             | CPF            | GESTOR/FISCAL |
|------------------------|----------------|---------------|
| Kamila Santana         | 826.443.063-53 | GESTOR        |
| Liliane de França Lima | 014.572.643-66 | FISCAL        |

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 23/07/2025.

## PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 21/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação pessoal, **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, as pessoas jurídicas abaixo descritas, ficando cientes acerca do respectivo processo administrativos em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902 resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalta-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

| FORNECEDOR                            | CNPJ/CPF          | NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº) |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
| JOELSON SILVA DE CARVALHO 60505266300 | 36.115.598/0001-1 | 2508017500100015301                 |

Timon-MA, 08 de setembro de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal - Viva/Procon Timon-MA

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - SLU

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPIs, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 12/09/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 17/09/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: [compras.slu@timon.ma.gov.br](mailto:compras.slu@timon.ma.gov.br).

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitado através do e-mail: [compras.slu@timon.ma.gov.br](mailto:compras.slu@timon.ma.gov.br) e na sede Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, localizada na Rua Dezesseis, nº 850, Bairro Parque Piauí II, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Timon (MA), 08 de setembro de 2025. Edivar de Jesus Ribeiro - Superintendente SLU.

## AVISO DE ANULAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT TORNA NULA a publicação do extrato da ERRATA da portaria de fiscal e gestor nº 040/2025 do contrato nº 001/2024, da empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XII- Edição 3.204 no dia 15 de julho de 2025.

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio, serviços de recarga, placas de sinalização e acessórios para atendimento às exigências legais de segurança nas unidades de saúde do município.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa de licitação, art. 75, II, da Lei nº 14133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio, serviços de recarga, placas de sinalização e acessórios para atendimento às exigências legais de segurança nas unidades de saúde do município, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para dispensar a licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total estimado: R\$: 53.275,00 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais), em favor da empresa CATE- PREVE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.479.455/0001-67, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021. Timon/MA, 13 de agosto de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON**

**PORTARIA Nº 052/2025-IPMT**

**DE 09 de setembro DE 2025.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

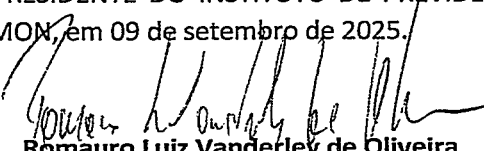
**Art. 1º** Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, da Empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA.

| SERVIDOR                              | MATRÍCULA |
|---------------------------------------|-----------|
| Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)     | 91176-1   |
| Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal) | 91180-1   |

**Art. 2º** estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir do mês de julho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de setembro de 2025.

  
**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**

**Presidente do IPMT**

**Port.030/2025 – GP**

IPMT  
PORTARIA Nº 052/2025-IPMT DE 09 de setembro DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, da Empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA.

| SERVIDOR                              | MATRÍCULA |
|---------------------------------------|-----------|
| Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)     | 91176-1   |
| Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal) | 91180-1   |

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir do mês de julho de 2025.

PORTARIA Nº 053/2025-IPMT TIMON/MA, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº007620/2022/IPMT da Empresa DATAPREV S. A.

| SERVIDOR                          | MATRÍCULA |
|-----------------------------------|-----------|
| Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor) | 91176-1   |
| Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)  | 6835-1    |

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir do mês de abril de 2025.

SEINFRA  
PORTARIA Nº 49/2025 - SEINFRA Timon, 09 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 015/2025-SEINFRA.

| FUNÇÃO             | SERVIDOR                      | MATRÍCULA |
|--------------------|-------------------------------|-----------|
| GESTOR DO CONTRATO | Gildo Sabino dos Santos       | 480111    |
| FISCAL DO CONTRATO | José Amaury Pires de Carvalho | 9221255   |

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

SEMFFOG  
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 014/2025  
TERMO DE INÍCIO FISCALIZAÇÃO Nº 2025000057

Faz saber a P M FIALHO REBOQUE CNPJ/CPF: 48.678.543/0001-99 endereço: CONJ.MIGUEL ARRAIS , Nº 11, QUADRA 11, BAIRRO: PARQUE ALVORADA, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000080, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de início de Fiscalização Nº 2025000057 datado em 09 de setembro de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 09 de setembro de 2025.  
Rose Leide Santos de Sousa  
Coordenação de ISS e Taxas

PORTARIA Nº 027/2025 - SEMFFOG DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 013/2025-SEMFFOG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE